

Parecer Jurídico 43/2023

Protocolo 36704 Envio em 07/07/2023 12:53:35

Assunto: Projeto de Lei nº 27/2023

Trata-se de parecer ao projeto de lei nº 27/2023, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, na qual “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial no valor de **R\$ 1.036.445,97** (um milhão trinta e seis mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos), ao Orçamento Programa 2023, no Gabinete e nos Departamentos Municipais de Obras, Saúde e Assistência Social, para atendimento de projetos, atividades e pagamentos das despesas relacionadas que especifica, conforme classificação constante do Anexo I:

- I- Atividade 2007 – Manutenção da Junta Militar e Tiro de Guerra – Material de Consumo – Emendas Parlamentares Individuais/Legislativo Municipal – (Adequação orçamentária para aquisição de barracas para acampamento militar – Tiro de Guerra 02-49, Emenda Impositiva nº 7/2022, Vereador Clemente da Silva Lima Junior) – R\$ 4.740,00;
- II - Projeto 1005 – Pavimentação, Guias e Sarjetas – Obras e Instalações – Transferências e Convênios Federais - Vinculados - Convênio Ministério das Cidades nº 916892/2021 – Pavimentação da Rua Alegre – R\$ 238.856,00;
- III - Projeto 1005 – Pavimentação, Guias e Sarjetas – Obras e Instalações – Tesouro – exercícios anteriores - Convênio Ministério das Cidades nº 916892/2021 – Pavimentação da Rua Alegre – R\$ 15.364,13;
- IV - Projeto 1005 – Pavimentação, Guias e Sarjetas – Obras e Instalações – Transferências e Convênios Federais - Vinculados - Convênio Ministério das Cidades nº 923263/2021 – Recapeamento de ruas da Barra Funda – R\$ 238.856,00;
- V - Projeto 1005 – Pavimentação, Guias e Sarjetas – Obras e Instalações – Tesouro - Convênio Ministério das Cidades nº 923263/2021 – Recapeamento de ruas da Barra Funda – R\$ 18.760,78; VI - Atividade 2027 – Parceiros do SUS - MAC – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Portaria GM/MS nº 1098, de 12 de maio de 2023 – R\$ 7.393,61;
- VII - Atividade 2027 – Parceiros do SUS - MAC – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Resolução SS nº 64, de 24 de maio de 2023 – Cirurgias Eletivas – R\$ 20.931,58;
- VIII - Atividade 2030 – Ambulatório de Especialidades – Média Complexidade – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Transferências e Convênios Federais – Vinculados – Demanda Parlamentar nº 31350002 – Deputado Federal Arlindo Chinaglia – R\$ 100.000,00;
- IX - Atividade 2030 – Ambulatório de Especialidades – Média Complexidade – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Transferências e Convênios Federais – Vinculados – Demanda Parlamentar nº 23560003 – Deputado Federal Arnaldo Jardim – R\$ 250.000,00;
- X - Atividade 2109 – Benefício Eventual – Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – exercícios anteriores - Reprogramação

– R\$ 18.424,27;

XI - Atividade 2065 – Manutenção do I.G.D – BF – Equipamentos e Material Permanente – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – exercícios anteriores - Bolsa Família – R\$ 6.776,33;

XII - Atividade 2065 – Manutenção do I.G.D – BF – Material de Consumo – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – exercícios anteriores – Bolsa Família – R\$ 1.982,14;

XIII - Atividade 2065 – Manutenção do I.G.D – BF – Diárias – Pessoa Civil – Transferências e Convênios Federais – Vinculados - Bolsa Família – R\$ 1.000,00;

XIV - Atividade 2065 – Manutenção do I.G.D – BF – Material de Consumo – Transferências e Convênios Federais – Vinculados – Bolsa Família – R\$ 22.299,70;

XV - Atividade 2065 – Manutenção do I.G.D – BF – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Transferências e Convênios Federais – Vinculados - Bolsa Família – R\$ 1.000,00;

XVI - Atividade 2065 – Manutenção do I.G.D – BF – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Transferências e Convênios Federais – Vinculados - Bolsa Família – R\$ 25.000,00;

XVII - Atividade 2065 – Manutenção do I.G.D – BF – Equipamentos e Material Permanente – Transferências e Convênios Federais – Vinculados - Bolsa Família – R\$ 50.000,00;

XVIII - Atividade 2109 – Benefício Eventual – Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados - Partilha Benefício Eventual 2023 – R\$ 15.061,43.

A Lei 4.320/64 assim define créditos adicionais:

"Art. 40 São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."

E o Art. 41 desta mesma lei, em seu incisos I e II assim os define:

"Art. 41 Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"

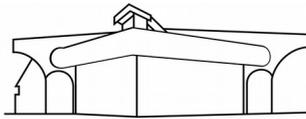
O crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente, do superavit financeiro do exercício anterior e da anulação parcial ou total de dotações, conforme classificação constante do Anexo II, originários das seguintes fontes de recursos:

I - excesso de arrecadação (R\$ 989.159,10):

a) Fonte de Recurso 01 – Tesouro (R\$ 18.760,78);

b) Fonte de Recurso 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados (R\$ 35.993,01);

c) Fonte de Recurso 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados (R\$ 934.405,31);



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

II - superavit financeiro (R\$ 42.546,87):

- a) Fonte de Recurso 91 – Tesouro – exercícios anteriores (R\$ 15.364,13);
- b) Fonte de Recurso 92 - Transferências e Convênios Estaduais Vinculados - exercícios anteriores (R\$ 27.182,74); e

III - anulação parcial ou total de dotações (R\$ 4.740,00).

Se enquadra, portanto, nos termos do artigo 43, §1º, Incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/1964, que diz:

*existência
exposição* **“Art. 43.** *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de justificativa.*

§ 1º - *Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I- o **superavit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II – os provenientes do **excesso de arrecadação**;*

*III – os resultantes da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias**....”*

No mais, o projeto se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 55, § 3º, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, c/c art. 201, Inciso IV do Regimento Interno e art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

“Art. 55

§ 3º – *São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:*

*IV – disponham sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como a **abertura de créditos** suplementares e **especiais**.”*

disponham **“Art. 201** *É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis que sobre :*

*IV - o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como a abertura de **créditos** suplementares e **especiais**.”*

“C.F. - Art. 30 *Compete aos Municípios:*

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

O regime de tramitação é normal, devendo ser apreciado pelas comissões competentes, bem como na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, conforme

Plenário “Vereador Oscar Porfirio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

Art. 76 do R.I., para que se manifeste sobre os aspectos contábeis da proposição, especialmente face as Leis nº 4.320/1964 e 101/2000, bem como quanto à LDO.

Art. 76 - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

§ 2º - *A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição.*

Todavia, solicitou o Autor, através do **Ofício nº 474/2023-GAP**, protocolizado em 06/07/2023, que o projeto seja convocado sessão extraordinária para sua apreciação em razão da urgência e relevância da matéria.

A **natureza relevante** e reside no fato de se tratar de matéria relacionada às demandas de obras, saúde e assistência social. Já a **urgência** decorre da necessidade de o Município iniciar os procedimentos licitatórios ainda neste mês de julho 2023, executar obras e serviços, objetos de convênios, com recursos originários de transferências estaduais e federais, aditar convênio com a Santa Casa de Paraguaçu Paulista e repassar os recursos.

A realização de sessão extraordinária está prevista no Art. 31, § 2º da Lei Orgânica do Município e 177, § 1º do Regimento Interno.

"LOM - Art. 31 - *A Câmara de Vereadores, durante as sessões legislativas, reunir-se-á ordinária, extraordinária e solenemente, conforme dispuser seu Regimento Interno.*

§2º - *As reuniões extraordinárias e solenes, realizáveis fora do estabelecido no parágrafo anterior, serão convocadas, em reunião ou fora dela, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.*

"RI - Art. 177 *As sessões extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela.*

§ 1º *Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.*

Por força do disposto no art. 17, inciso IX da Lei Orgânica, cabe ao Presidente efetuar a convocação de sessão extraordinária para apreciação de qualquer projeto de lei, **desde que observado a urgência e a natureza relevante da matéria, de acordo com justificativas apresentadas que embasam a convocação**, na qual, para esta procuradoria jurídica, não se fazem presentes, nem mesmo as que tratam de matéria de saúde

pública. Todavia, como dito acima, cabe ao Presidente tal análise e decisão.

Art. 17 - Ao Presidente da Câmara de Vereadores, seu representante máximo, cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

IX - convocar extraordinariamente a Câmara Municipal, no período das reuniões ordinárias, quando a matéria a ser apreciada **for urgente e de natureza relevante**.

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, face às normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 07 de Julho de 2023

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico

